

Processo nº: 958051

Natureza: Representação

Representante: Giulliano Sousa Rodrigues

Jurisdicionado: Município de Araguari

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Senhor Giulliano Sousa Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento dos Vereadores José Ricardo Resende de Oliveira, Eunice Maria Mendes, Rafael Scalia Guedes e Wesley Marcos Lucas de Mendonça, por meio da qual informa que o Município de Araguari contratou a Empresa Tecminas Engenharia Ltda, em 25/8/14, sem o devido procedimento licitatório, cujo objeto visava à elaboração de projeto para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETA, no valor de R\$599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Alega, ainda, que somente no dia 26/6/15, dez meses após a assinatura do contrato, foi publicado no Correio Oficial do Município a inexigibilidade de licitação – Processo nº 0025264/2014.

O Representante afirma que em inspeção realizada na Secretaria de Administração não foi encontrado no rol de licitações nenhum processo licitatório envolvendo a Empresa Tecminas Engenharia Ltda.

Por fim, requer a abertura de procedimento para apurar a contratação da empresa sem o devido processo licitatório, em afronta a Lei nº 8.666/93.

Protocolizada em 13/7/15, a representação veio instruída com os documentos de fls. 02/48, tendo sido recebida por despacho do Conselheiro Wanderley Ávila, com fulcro no *caput* do art. 39 do Regimento Interno, após o exame do Núcleo de Triagem, fl. 49, e redistribuída a este Relator em 21/7/15, nos termos do art. 125 do Regimento Interno (fl. 52).

Com base no disposto no art. 306, II, do Regimento Interno, determino a

intimação do Senhor Raul José de Belém, Prefeito do Município de Araguari, nos termos do art. 166, §1º, II, da norma regimental, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da representação e remeta ao Tribunal cópia de todo Processo de Inexigibilidade nº 025264/2014.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia da inicial e o responsável deverá ser cientificado de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Manifestando-se o gestor, remetam-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame da representação e de todos os documentos juntados. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrendo o prazo *in albis*, concluso.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2015.

LICURGO MOURÃO
Relator